



**FERNANDO MAGNO GEOFFROY FILHO**  
Prefeito Municipal

**JOSÉ OTÁVIO BRANCO DA CUNHA**  
Procurador Geral do Município

**GILMAR DOS SANTOS ESTEVES**  
Chefe de Gabinete

**JANIR FERREIRA DE OLIVEIRA**  
Secretário de Administração

**NEI GONÇALVES MACHADO**  
Secretário de Fazenda

**JOSÉ ADILSON GONÇALVES PRIORI**  
Secretário de Educação e Cultura

**JULIO CARLOS ODONI TEIXEIRA**  
Secretário de Obras Públicas, Urbanização e Transporte

**ROGÉRIO CAPUTO**  
Secretário de Meio Ambiente

**SILVANA DA SILVA PIRES**  
Secretária de Planejamento e Gestão

**MARCELO FERNANDO RAMOS**  
Secretário de Indústria e Comércio

**ILANA ESTEVES DA SILVA OLIVEIRA**  
Secretária de Saúde

**SANDRA MARIA DE PAIVA GAMA**  
Secretária da Família, Ação Social, Cidadania e Habitação

**CARLOS RIBEIRO RAMPINI**  
Secretário de Agricultura Abastecimento e Pesca

**FABIANO DA SILVA BITTENCOURT**  
Secretário de Turismo, Esporte e Lazer

**BETÂNIA M. FARACO DE OLIVEIRA**  
Diretora Presidente da Fundação Hospital Maternidade de Santa Theresinha

## SUMÁRIO

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

- Atos do Prefeito.....1/10 Pgs
- Atos da Educação..... 10/16 Pgs

# D.O

## DIÁRIO OFICIAL

### MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO

ANO IV – Nº297

Quinta - Feira, 27 Dezembro de 2012



### ATOS DO PODER EXECUTIVO

#### Atos do Prefeito

#### PORTARIA Nº 333 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2012.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO**, no uso de suas atribuições legais,

#### RESOLVE

Exonerar **PATRICIA DIAS DA CRUZ**, matrícula nº 1.374, da Função Gratificada de Coordenador de Arquivo, símbolo FGE-3, com validade a contar de 31/12/2012.

**GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO**, em 26 de dezembro de 2012.

**FERNANDO MAGNO GEOFFROY FILHO**  
Prefeito

#### PORTARIA Nº 334 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2012.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO**, no uso de suas atribuições legais,

#### RESOLVE

Exonerar a servidora **ERLIANE GONÇALVES REIS DOS SANTOS**, da Função Gratificada de Supervisora de Nutrição Escolar das Escolas Municipais, com validade a contar de 31/12/2012.

**GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO**, em 26 de dezembro de 2012.

**FERNANDO MAGNO GEOFFROY FILHO**  
Prefeito

**Republicação das Portarias de nº 317 a nº 332 de 26 de dezembro de 2012.**

**Edição de nº 296 – Ano IV – fls. de nº 07 a nº 16**

---

**PORTARIA Nº 317 DE 26 DEZEMBRO DE 2012.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO**, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE**

Exonerar dos respectivos Cargos de Provimentos em Comissão, com validade a contar de 31 de dezembro de 2012, os servidores abaixo relacionados:

**GILMARDOS SANTOS ESTEVES**  
Chefe de Gabinete

**JOSÉ OTÁVIO BRANCO DA CUNHA**  
Procurador Geral do Município

**JANIR FERREIRA DE OLIVEIRA**  
Secretário de Administração

**SANDRA MARIA DE PAIVA GAMA**  
Secretária da Família, Ação Social, Cidadania e Habitação

**CARLOS RIBEIRO RAMPINI**  
Secretário de Agricultura, Abastecimento e Pesca

**JOSÉ ADILSON GONÇALVES PRIORI**  
Secretário de Educação e Cultura

**NEI GONÇALVES MACHADO**  
Secretário de Fazenda

**MARCELO FERNANDO RAMOS**  
Secretário de Indústria, Comércio e Expansão Econômica

**ROGÉRIO CAPUTO**  
Secretário de Meio Ambiente

**JÚLIO CARLOS ODONI TEIXEIRA**  
Secretário de Obras Públicas, Urbanização e Transportes

**ILANA ESTEVES DA SILVA OLIVEIRA**  
Secretária de Saúde

**SILVANA DA SILVA PIRES**  
Secretária de Planejamento e Gestão

**FABIANO DA SILVA BITTENCOURT**  
Secretário de Turismo, Esporte e Lazer

**MANOEL FIGUEIREDO SOBRINHO**  
Diretor do Departamento Autônomo de Água e Esgoto

**GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO**, em 26 de dezembro de 2012.

**FERNANDO MAGNO GEOFFROY FILHO**  
Prefeito

---

**PORTARIA Nº 318 DE 26 DEZEMBRO DE 2012.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO**, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE**

Exonerar dos respectivos Cargos de Provimentos em Comissão, com validade a contar de 31 de dezembro de 2012, os servidores abaixo relacionados:

**CLÁUDIA JUCÁ DA SILVA**

Diretora da Secretaria de Saúde

**DIRCÉLIA DA SILVA BARBOZA**

Diretora da Secretaria de Educação e Cultura

**FRANCISCO DE ASSIS FRAGA**

Diretor da Secretaria de Agricultura, Abastecimento e Pesca

**HELOISA DIAS DOS SANTOS**

Diretora da Secretaria de Obras Públicas, Urbanização e Transportes

**ISAAC LIMA DE ALMEIDA**

Diretor da Secretaria de Turismo, Esporte e Lazer

**ISMAEL GONÇALVES DE OLIVEIRA**

Diretor Adjunto do Departamento Autônomo de Água e Esgoto

**IVANIR WINTTER**

Diretor da Secretaria de Meio Ambiente

**JACQUELINE DE OLIVEIRA AZEVEDO**

Diretora do Gabinete do Prefeito

**LAIR REZENDE FURTADO**

Diretora de Assuntos Jurídicos

**MÁRCIO LÚCIO BENFICA FERNANDES**

Diretor da Secretaria de Administração

**MARTA BRANCO DE CASTRO**

Diretora da Secretaria de Fazenda

**ROBERTO ALVES VIEIRA**

Diretor da Secretaria de Planejamento e Gestão

**SIMONE BAGIO FAUSTINO**

Diretora da Secretaria da Família, Ação Social, Cidadania e Habitação

**GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO**, em 26 de dezembro de 2012.

**FERNANDO MAGNO GEOFFROY FILHO**

Prefeito

---

**PORTARIA Nº 319 DE 26 DEZEMBRO DE 2012.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO**, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE**

Exonerar dos respectivos Cargos de Provimentos em Comissão da Fundação Hospital Maternidade Santa Theresinha, com validade a contar de 31 de dezembro de 2012, os servidores abaixo relacionados:

**BETÂNIA MACHADO FARACO OLIVEIRA**

Diretora Presidente

**CAMILA CRISTINA DE PAULA**

Diretora Administrativa

**LUCIANO LEANDRO DEMARCHI**

Diretor Médico

**ANDRÉA MEDEIROS DE SOUZA**

Assessora Jurídica

**RUBENS VIVEIROS DIAS**

Chefe do Departamento de Pessoal

**LÍDIA BITTENCOURT ARAÚJO**

Tesoureira

**MARIA ESTER FERREIRA DE FREITAS**

Assessor do Diretor-Presidente

**MONIQUE DA SILVA FREITAS**

Chefe de Serviço da Unidade de Enfermagem

**GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO**, em 26 de dezembro de 2012.

**FERNANDO MAGNO GEOFFROY FILHO**

Prefeito

**PORTARIA Nº 320 DE 26 DEZEMBRO DE 2012.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO**, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE**

Exonerar das respectivas Funções Gratificadas, com validade a contar de 31 de dezembro de 2012, os servidores abaixo relacionados:

**FLAVIANA MEDEIROS LAMEIRA RIBEIRO**

Gerente de Bens em Almoxarifado

**FERNANDO ANTONIO TEIXEIRA**

Gerente da Frota Municipal

**ROSELI CORREIA DA SILVA**

Gerente de Receitas e Dívida Ativa

**JOSÉ CARLOS MORELLI**

Gerente de Pavimentação e Manutenção dos Logradouros Públicos.

**ANGELALIMONGI CARVALHO**

Gerente de Cultura

**SIDNEI BRANCO NAKAZAKI**

Gerente de Infra-Estrutura e Limpeza Urbana

**JUAREZ MATTOS DINIZ**

Motorista do Gabinete do Prefeito

**FATIMA OLIVEIRA DA SILVA**

Gerente da Central de Regulação da Secretaria Municipal de Saúde

**VIVIANE FRANCISCA BRANCO DOS SANTOS**

Gerente de Patrimônio

**CARLOS DE OLIVEIRA LIMONGI**

Gerente de Agricultura

**SIRLEA ESTEVES MACIEL DIAS**

Gerente de Pessoal

**FABIANA GARCIA MOREIRA**

Oficial do Gabinete do Prefeito

**EMANUEL MADEIRA DE BARROS**

Gerente de Recursos de Tecnologia da Informação

**RODRIGO GAMA**

Tesoureiro

**MARILENE SOUZA DE ARAÚJO**

Chefe dos Serviços Administrativos da Secretaria de Educação e Cultura

**MÁRCIA CRISTINA RODRIGUES MORELI**

Chefe de Execução de Empenhos

**IVANI TEIXEIRA COSTA**

Chefe de Serviços Administrativos da Procuradoria Geral do Município

**VALNEI PEREIRA DA SILVA**

Chefe de Liquidação Contábil

**MIRIAM BRANCO DOS SANTOS**

Chefe do Fundo Municipal de Saúde

**GILMARA VIVEIROS DOS SANTOS**

Coordenadora da Comissão Executiva de Controle Interno

**MARINES DA GLÓRIA VIANNA BARROS**

Auditora Contábil da Comissão Executiva de Controle Interno

**LETÍCIA CAVALHERANDRÉ GUERRA**

Membro da Comissão Executiva de Controle Interno

**LÚCIA HELENA TINELLI LISBOA**

Membro da Comissão Executiva de Controle Interno

**RENATA DOS SANTOS**

Membro da Comissão Executiva de Controle Interno

**ANGELO DE OLIVEIRA GUERRA**

Secretário da Junta de Serviço Militar

**SIMONE SILVA DE OLIVEIRA**

Chefe do Serviço de Nutrição Escolar

**MARSENI TEIXEIRA SAMAGAIO**

Coordenação do Sistema de Informação Ambulatorial

**ROSEMERIDA SILVA PITZER**

Coordenação do Sistema de Informação Ambulatorial

**FREDERICO DE SOUZA ANDRIOLO**

Assessor nas atividades do Fundo Municipal de Saúde

**ADRIANA LUTTE MARTINS**

Coordenadora das Prestações de Contas dos Adiantamentos

**JOSÉ GERALDO DA SILVA**

Assessor de Apoio a Cobrança da Dívida Ativa

2012. **GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO**, em 26 de dezembro de

**FERNANDO MAGNO GEOFFROY FILHO**

Prefeito

**PORTARIA Nº 321 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2012.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO**, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE**

Exonerar das respectivas Funções Gratificadas (*Diretor de Unidade Escolar*), com validade a contar de 31 de dezembro de 2012, os servidores abaixo relacionados:

PROFESSORA	UNIDADE ESCOLAR	F.G
<i>Romilda Corrêa da Silva Dias – matr. 1.400</i>	<i>E.M. Amândio Evangelista do carmo</i>	FGGE-3
<i>Isabel Cristina Teixeira Telles – matr. 0028</i>	<i>E.M. Aurino da Costa Carvalho</i>	FGGE-3
<i>Milene Martins Dias – matr. 1.603</i>	<i>E.M. Barão de Aguas Claras</i>	FGGE-3
<i>Darlene Ragazzi da Costa – matr. 0109</i>	<i>E.M. Cardeal D. Sebastião leme</i>	FGGE-2
<i>Suzana Ferreira Brochado dos Santos – matr.0512</i>	<i>E.M. Domingos José Teixeira</i>	FGGE-4
<i>Selma Aparecida Castilho Neves – matr. 125</i>	<i>E.M. Helena Dolianitti de Souza</i>	FGGE-3
<i>Adriana de Fátima Magrani da Silva – matr. 011</i>	<i>E.M. Irene Lima</i>	FGGE-3

<i>Sandra Elena Mariano Figueiredo – matr. 1205</i>	<i>E.M. José Affonso de Paula</i>	FGGE-2
<i>Ivone Rampini de Oliveira Figueiredo – matr. 029</i>	<i>E.M. Maria Emília Pereira Esteves</i>	FGGE-3
<i>Inaira Teixeira da Silva Mello – matr. 1.653</i>	<i>E.M. Maria Euquépia</i>	FGGE-3
<i>Andréia Rodrigues Pacheco Carvalho – matr. 0394</i>	<i>E.M. Prefeito Bianor Martins Esteves</i>	FGGE-1
<i>Dirléia Pereira da Silva- matr. 102</i>	<i>E.M. Santa Isabel</i>	FGGE-1
<i>Rosemary Saraiva Gomes – matr. 0215</i>	<i>E.M. São José do Vale do Rio Preto</i>	FGGE-3
<i>Deiseluci Gonçalves Machado de Lima- matr. 022</i>	<i>E.M. Vicente Morelli</i>	FGGE-3

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, em 26 de dezembro de 2012.

**FERNANDO MAGNO GEOFFROY FILHO**  
Prefeito

**PORTARIA Nº 322 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2012.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO**, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE**

Exonerar das respectivas Funções Gratificadas (*Diretor Adjunto de Unidade Escolar*), com validade a contar de 31 de dezembro de 2012, os servidores abaixo relacionados:

PROFESSORA	UNIDADE ESCOLAR	F.G
<i>Maria Clara Caetano- matr. 1.599</i>	<i>E.M. Santa Isabel</i>	<i>FGD-A-2</i>
<i>Fabiola Gaspar da Costa Garcia- matr.1.642</i>	<i>E.M. José Affonso de Paula</i>	<i>FGD-A-2</i>

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, em 26 de dezembro de 2012.

**FERNANDO MAGNO GEOFFROY FILHO**  
Prefeito

**PORTARIA Nº323 DE 26 DEZEMBRO DE 2012.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO**, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE**

Exonerar da *Função Gratificada de Orientador Pedagógico*, com validade a contar de 31 de dezembro de 2012, os servidores abaixo relacionados:

**ANDREIA APARECIDA MAGRANI**  
**ANDREA FERREIRA BRANCO DE CASTRO**  
**TELMA CARVALHO DA CUNHA**  
**DORALICE PEREIRA DE SOUZA**  
**VALQUIRIA BORSATO LIMONGI**  
**NILZA DA SILVA BITTENCOURT**  
**FRANCIRIBEIRO PIRES**  
**GLAUCIANE DA CRUZ CARVALHO SCHERER**

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, em 26 de dezembro de 2012.

**FERNANDO MAGNO GEOFFROY FILHO**  
Prefeito

---

**PORTARIA Nº 324 DE 26 DEZEMBRO DE 2012.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO**, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE**

Exonerar da *Função Gratificada de Orientador Educacional*, com validade a contar de 31 de dezembro de 2012, os servidores abaixo relacionados:

**MARILENE BRANCO DE ARAÚJO**  
**MARCIA REGINA DA SILVA COUTO**  
**ALESSANDRA ALVES RODRIGUES**

**GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO**, em 26 de dezembro de 2012.

**FERNANDO MAGNO GEOFFROY FILHO**  
Prefeito

**PORTARIA Nº 325 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2012.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO**, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE**

Tornar sem efeito a *Portaria de nº 147 de 17 de Maio de 2012*, que designou os membros para compor a *Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC* do Município de São José do Vale do Rio Preto, com validade a contar de 31 de dezembro de 2012.

**GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO**, em 26 de dezembro de 2012.

**FERNANDO MAGNO GEOFFROY FILHO**  
Prefeito

**PORTARIA Nº 326 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2012.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO**, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE**

Tornar sem efeito a *Portaria de nº 178 de 02 de junho de 2009* que designou os membros para compor a Comissão de Avaliação Imobiliária do Município de São José do Vale do Rio Preto, com validade a contar de 31 de dezembro de 2012.

**GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO**, em 26 de dezembro de 2012.

**FERNANDO MAGNO GEOFFROY FILHO**  
Prefeito

**PORTARIA Nº 327 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2012.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO**, no uso de suas atribuições legais,



---

**RESOLVE**

Ficam revogadas todas as Portarias que concederam autorização, em caráter excepcional, para os servidores das diversas Secretarias Municipais, conduzirem os veículos pertencentes à frota municipal, no período compreendido entre 01 de janeiro de 2009 e 31 de dezembro de 2012.

**GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO**, em 26 de dezembro de 2012.

**FERNANDO MAGNO GEOFFROY FILHO**  
Prefeito

**PORTARIA Nº 328 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2012.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO**, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE**

Tornar sem efeito a Portaria de nº 246 de 02 de agosto de 2010, que designou a servidora **VIVIANE FRANCISCA BRANCO DOS SANTOS**, matrícula nº 1.298, como responsável pelos bens patrimoniais da Prefeitura Municipal de São José do Vale do Rio Preto, com validade a contar de 28 de dezembro de 2012.

**GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO**, em 26 de dezembro de 2012.

**FERNANDO MAGNO GEOFFROY FILHO**  
Prefeito

**PORTARIA 329 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2012.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO**, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE**

Tornar sem efeito a Portaria de nº 004 de 01 de janeiro de 2009, que designou **MARCIO LÚCIO BENFICA FERNANDES**, matrícula 0365 para responder pelo expediente do Departamento de Pessoal, com validade a contar de 31/12/12.

**GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO**, em 26 de dezembro de 2012.

**FERNANDO MAGNO GEOFFROY FILHO**  
Prefeito

**PORTARIA Nº 330 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2012.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO**, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do processo administrativo nº04997/2010,

**RESOLVE**

Tornar sem efeito a Portaria de nº 247 de 02 de agosto de 2010, que incluiu **Miriam Branco dos Santos**, como membro do Fundo Municipal de Saúde, com validade a contar de 31 de dezembro de 2012.

**GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO**, em 26 de dezembro de 2012.

**FERNANDO MAGNO GEOFFROY FILHO**  
Prefeito

---

**PORTARIA Nº 331 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2012.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO**, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE**

Tornar sem feito a Portaria de nº 301 de 23 de agosto de 2010, que designou a servidora **MARIA CILEIDE CHAVES ESTEVES**, matrícula nº 1.114, como responsável pelos Bens Patrimoniais do Gabinete do Prefeito, Unidade de Controle nº 68.01.00, com validade a contar de 28 de dezembro de 2012.

**GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO**, em 26 de dezembro de 2012.

**FERNANDO MAGNO GEOFFROY FILHO**  
Prefeito

**PORTARIA Nº 332 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2012.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO**, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do processo administrativo de nº 7394/2012,

**RESOLVE**

Tornar sem feito a *Portaria de nº 016 de 19 de janeiro de 2012*, que designou membros para viabilizar a realização do Concurso Público a ser realizado pela Prefeitura Municipal de São José do Vale do Rio Preto em conjunto com a Fundação Hospital Maternidade Santa Theresinha, a partir da presente data.

**GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO**, em 26 de dezembro de 2012.

**FERNANDO MAGNO GEOFFROY FILHO**  
Prefeito

**Corrigenda:**

Edição nº 296 de 26/12/12 – fls. de nº 12

Portaria de nº 320 de 26 de dezembro de 2012.

Onde se lê: “ José Geraldo da Silva”

Leia-se: “**José Geraldo Domingos da Silva**”

Em, 27 de dezembro de 2012.

Gilmar dos Santos Esteves  
**Chefe de Gabinete**

**Atos da Educação**

---

**RESOLUÇÃO CME/SJVRP Nº 001/2012, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2012.**

Fixa normas para a Educação Infantil no Sistema Municipal de Ensino de São José do Vale do Rio Preto.

O Conselho Municipal de Educação de São José do Vale do Rio Preto, no uso de suas atribuições legais,

## RESOLVE

### CAPÍTULO I DA EDUCAÇÃO INFANTIL

#### Seção I

#### Do Direito à Educação e Do Dever de Educar

Art. 1º A educação infantil, primeira etapa da educação básica, constitui direito da criança de zero a seis anos, a que o Estado tem o dever de atender, complementando a ação da família e da comunidade.

Parágrafo Único. É facultado às instituições que compõem o Sistema Municipal de Ensino organizar a oferta de educação infantil para crianças de zero a cinco anos e matricular as crianças de seis anos no ensino fundamental, assegurando-lhes nove anos de escolaridade obrigatória na Rede Pública Municipal.

#### Seção II

#### Das Disposições Gerais

Art. 2º A autorização de funcionamento, credenciamento e supervisão das instituições públicas municipais e privadas de educação infantil serão reguladas pelas normas desta Resolução.

§ 1º. Entende-se por instituições públicas as criadas ou incorporadas, mantidas e administradas pelo Poder Público, nos termos do inciso I do artigo 19 da « Lei 9394/96 ».

§ 2º. Entende-se por instituições privadas de educação infantil as mantidas e administradas por pessoas físicas ou jurídicas de direito privado, enquadradas nas categorias de particulares, comunitárias, confessionais, filantrópicas ou ONGs nos termos dos artigos 19 e 20 da « Lei 9394/96 ».

Art. 3º A educação infantil será oferecida em:

I - creches ou entidades equivalentes, para crianças de até três anos de idade;

II - pré-escolas, para crianças de quatro a seis anos.

§ 1º. Para fins desta Resolução, entidades equivalentes a creches e pré-escolas, às quais se referem os incisos deste artigo, são todas aquelas responsáveis pela educação e cuidado de crianças de zero a seis anos.

§ 2º. As instituições de educação infantil que mantêm, simultaneamente, o atendimento a crianças de zero a três anos em creches e de quatro a seis anos em pré-escola, serão caracterizadas como centros de educação infantil, com denominação própria.

§ 3º. As crianças com necessidades educacionais especiais serão atendidas na rede regular de creches e pré-escolas, públicas, privadas, filantrópicas ou ONGs respeitado o direito ao atendimento adequado em seus diferentes aspectos, através de ações compartilhadas entre as áreas de Saúde, Assistência Social e Educação e de acordo com as Diretrizes Curriculares Nacionais Para a Educação Infantil.

§ 4º. Será assegurada a matrícula de crianças com necessidades educacionais especiais no sistema regular de ensino, conforme parágrafo único, artigo 2º, alínea f da « Lei 7853/89 » e artigos 58,59 e 60 da « Lei 9394/96 ».

§ 5º. A educação infantil poderá ser oferecida em instituição educacional que atenda outros níveis de ensino ou programas sociais, garantidas as condições de funcionamento e as exigências contidas nesta Resolução.

#### Seção III

#### Dos Princípios e Fins

Art. 4º A educação infantil norteia-se pelos princípios de igualdade, liberdade, ideais de solidariedade, tendo por finalidade o desenvolvimento integral da criança em seus aspectos físico, afetivo, cognitivo, social, contribuindo para o exercício da cidadania e pautando-se:

I - no respeito à dignidade e aos direitos das crianças em suas diferenças individuais, sociais, econômicas, culturais, étnicas, religiosas, sem discriminação;

II - numa concepção que faz do brincar a forma privilegiada de expressão, de pensamento e de interação da criança;

III - na garantia do acesso aos bens sócio-culturais e artísticos disponíveis.

Seção IV  
Da Proposta Pedagógica e Do Regimento Escolar

Art. 5º Compete às instituições educacionais, respeitadas as normas comuns e as do Sistema Municipal de Ensino, elaborar e executar sua proposta pedagógica, conforme artigos 12 e 13 da « Lei 9394/96 » e « artigo 53 da Lei 8069/90. »

Art. 6º A proposta pedagógica, incluindo regimento escolar, deve ser consolidada em documento resultante do processo de participação coletiva da comunidade e dos diferentes segmentos que compõem a instituição de educação infantil.

Parágrafo único. O documento deverá explicitar os princípios que regem a estrutura, o funcionamento e as práticas educacionais da instituição.

Art. 7º A proposta pedagógica das instituições de educação infantil deve estar fundamentada numa concepção de criança como sujeito de direitos, ser social e histórico, participante ativo no processo de construção de conhecimentos e deve assegurar:

I - princípios éticos da autonomia, da responsabilidade, da solidariedade e do respeito ao bem comum;

II - princípios políticos dos direitos e deveres de cidadania, do exercício da criticidade e do respeito à democracia;

III - princípios estéticos e culturais da sensibilidade, da criatividade, da ludicidade e da diversidade das manifestações artísticas e culturais;

IV - o respeito à identidade pessoal de alunos, de suas famílias, professores, outros profissionais e à identidade de cada unidade educacional;

V - a integração entre os aspectos físicos, emocionais, afetivos, cognitivo/lingüísticos e sociais da criança.

Art. 8º Na elaboração e execução da proposta pedagógica será assegurado à instituição de educação infantil o respeito aos princípios do pluralismo de idéias e de concepções pedagógicas, coerentes com os princípios expressos nesta Resolução.

Art. 9º A proposta pedagógica e o regimento escolar deverão estar em consonância com as Diretrizes Curriculares Nacionais Para a Educação Infantil e conter:

I - fins e objetivos da proposta, ressaltando a garantia da igualdade de tratamento, do respeito às diferenças, da qualidade do atendimento e da liberdade de expressão;

II - concepção de criança, de desenvolvimento infantil e de aprendizagem, sua relação com a sociedade e o ambiente;

III - característica da população a ser atendida e da comunidade na qual se insere;

IV - organização e dinâmica do cotidiano do trabalho, explicitando os seguintes itens:

a) regime de funcionamento;

b) descrição dos espaços físicos, instalações e equipamentos;

c) relação de recursos humanos, especificando cargos e funções, habilitação e níveis de escolaridade;

d) parâmetros de organização de grupos de crianças e relação professor/criança.

V - descrição das estratégias de avaliação, bem como dos processos, registros e instrumentos;

VI - processo de planejamento geral e avaliação institucional;

VII - processo de articulação da educação infantil com o ensino fundamental;

VIII - organização dos conteúdos e da metodologia de trabalho;

IX - programação das atividades, considerando o calendário;

X - estratégias de formação contínua e continuada para os profissionais;

XI - estratégias que garantam a participação dos profissionais nos processos de decisão, nas instituições públicas e nas instituições privadas que recebem recursos públicos;

XII - estratégias que busquem assegurar a articulação e integração entre os profissionais;

XIII - estratégias para garantir informações aos pais e responsáveis sobre frequência e desempenho das crianças;

XIV - estratégias que assegurem a efetiva participação dos pais ou responsáveis nos processos de decisão, nas instituições públicas e nas instituições privadas que recebem recursos públicos;

XV - normas de convivência.

§ 1º. O regime de funcionamento das instituições de educação infantil atenderá às necessidades da comunidade, podendo ser ininterrupto no ano civil, desde que respeitados os direitos trabalhistas ou estatutários dos professores e demais funcionários.

§ 2º. O currículo de educação infantil deverá observar as diretrizes curriculares nacionais, nos termos da Resolução CEB 1/99 do Conselho Nacional de Educação.

Art. 10 A avaliação da educação infantil realizar-se-á mediante acompanhamento e registro do desenvolvimento da criança, tomando como referência os objetivos estabelecidos para essa etapa da educação, garantindo a formação ininterrupta e continuada da criança, sem o objetivo de seleção e/ou promoção, mesmo para o acesso ao ensino fundamental.

Parágrafo único. O processo de avaliação levará em conta as especificidades do aluno com deficiências.

Art. 11 Os parâmetros para a organização de grupos decorrerão da especificidade da proposta pedagógica, das condições do espaço físico e das características do grupo de crianças, recomendada a seguinte relação professor/criança, tomando como referência as seguintes idades aproximadas:

Crianças de 0 a 2 anos - até 8 crianças por professor; com um (01) auxiliar de creche;  
Crianças até 3 anos - até 15 crianças por professor; com um (01) auxiliar de creche;  
Crianças até 4 anos - até 20 crianças por professor;  
Crianças de 5 a 6 anos - até 25 crianças por professor;

Parágrafo segundo. Nenhuma turma pode funcionar sem a presença de professor habilitado na forma da lei.

Parágrafo segundo. Os padrões abaixo do mínimo estipulado no caput não serão impeditivos para o funcionamento de turmas.

#### Seção V Dos Espaços, Das Instalações e Dos Equipamentos

Art. 12 Os espaços físicos deverão ser adequados à proposta pedagógica da instituição de educação infantil, respeitada a necessidade de desenvolvimento das crianças de zero a seis anos.

Art. 13 Na construção, adaptação, reforma ou ampliação das edificações destinadas à educação infantil pública, privada, filantrópicas e ONGs deverão ser garantidas as condições de localização, acessibilidade, segurança, salubridade e saneamento.

§ 1º. Os prédios, as instalações e os equipamentos deverão adequar-se ao fim a que se destina e atender normas e especificações técnicas da legislação pertinente, inclusive as relativas às pessoas com deficiências.

§ 2º. Todo imóvel destinado à educação infantil pública, privada, filantrópica e ONGs dependerá de aprovação do órgão oficial competente.

§ 3º. Em se tratando de turmas de educação infantil em instituições que ofereçam outros níveis de ensino ou programas, devem-se assegurar espaços de uso exclusivo das crianças de zero a seis anos, podendo outros serem compartilhados com os demais níveis de ensino, desde que asseguradas condições de segurança e em conformidade com a proposta pedagógica.

Art. 14 O espaço físico da instituição que oferta educação infantil deverá atender às diferentes funções que lhe são próprias e conter uma estrutura básica que contemple:

I - espaço para recepção;

II - sala de professores, para serviço administrativo-pedagógico e de apoio;

III - salas para as atividades das crianças, com ventilação adequada, iluminação natural e artificial e visão para o ambiente externo, com mobiliário e equipamentos adequados;

IV - refeitório, instalações e equipamentos para o preparo de alimentos, que atendam às exigências de nutrição, saúde, higiene e segurança, nos casos de oferta de alimentação;

V - disponibilidade de água potável para consumo e higienização;

VI - instalações sanitárias completas, adequadas e suficientes para atender separadamente crianças e adultos;

VII - berçário provido de berços individuais, com espaço mínimo de meio metro entre eles, dentro das normas de

segurança específicas para este mobiliário, com área livre para movimentação das crianças, locais para amamentação e para higienização de utensílios, com balcão e pia, espaço próprio para banho das crianças;

VIII - área com incidência direta de raios de sol ou espaço externo que atenda a essa necessidade;

IX - área de serviço, lavanderia;

X - área coberta para atividades externas compatível com a capacidade de atendimento, por turno, da instituição.

Parágrafo Único. A área coberta mínima para as salas de atividades das crianças deve ser de um metro quadrado por criança atendida.

Art. 15 - A área externa para uso das crianças deve corresponder a, no mínimo, vinte por cento do total da área construída e ser adequada para atividades físicas e de lazer. Recomenda-se que a área externa possua árvores, flores, jardim, horta e playground.

Parágrafo Único. Os espaços, instalações e equipamentos devem seguir as recomendações dos parâmetros básicos de infra-estrutura para instalações de educação infantil, segundo o Ministério da Educação.

Seção VI

Dos Profissionais

Art. 16 O docente para atuar na educação infantil deve ter habilitação em curso de nível superior, licenciatura de graduação plena, admitida como formação mínima a oferecida em nível médio, modalidade normal, conforme artigo 62 da « Lei 9394/96 ».

§ 1º. Cabe aos órgãos e instituições integrantes do Sistema Municipal de Ensino viabilizar estratégias para a formação de professores não habilitados, em exercício nas instituições de educação infantil.

§ 2º. A formação e a capacitação a que se refere o parágrafo anterior deverão atender aos objetivos da educação infantil, às características da criança de zero a seis anos de idade, bem como às necessidades e desafios de se construir uma educação inclusiva nesse nível de ensino.

Art. 17 Da direção da instituição de educação infantil deverá participar, necessariamente, um educador com, no mínimo, diploma de curso de Superior, com habilitação em gestão, nos termos do inciso VI do artigo 3º da Resolução CEB 01/99 do Conselho Nacional de Educação.

Parágrafo Único. A experiência docente, de no mínimo dois anos, é pré-requisito para exercício da direção referida no caput.

Art. 18 A instituição de educação infantil deve possuir um quadro básico de profissionais, coerente com a proposta pedagógica, com as características do espaço físico, com o número e características das crianças atendidas, mantendo o quadro de profissionais obrigatórios de acordo com a legislação vigente.

## CAPÍTULO II

### DAAUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO, CREDENCIAMENTO E SUPERVISÃO

Art. 19 A autorização e credenciamento das instituições para oferta de educação infantil é ato de competência do Secretário Municipal de Educação, com base em parecer conclusivo do CME/SJVRP.

Parágrafo Único. Cabe à Secretaria Municipal de Educação, por meio dos seus órgãos competentes, realizar verificação in loco, analisar a documentação exigida, expedir laudo técnico e encaminhar publicação do ato de autorização.

Art. 20 O requerimento de autorização de funcionamento da instituição de educação infantil será obrigatoriamente instruído com os seguintes documentos:

I - cópia do ato constitutivo da instituição de educação infantil;

II - alvará de funcionamento ou alvará de construção, na hipótese de imóvel inacabado, devendo o documento definitivo, acompanhado do habite-se ser apresentado até o início das atividades educacionais;

III - contrato de locação ou escritura do imóvel onde funcionará a instituição requerente;

IV - descrição das instalações físicas e sua adequação à modalidade da educação oferecida;

V - descrição do mobiliário e demais equipamentos necessários ao desenvolvimento do serviço oferecido;

VI - regimento escolar;

VII - proposta pedagógica.

§ 1º. O requerimento de que trata este artigo será endereçado ao Secretário Municipal de Educação e protocolado na Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º. Recebido o pedido, será o mesmo autuado, numerado e distribuído ao órgão competente, que terá o prazo de sessenta dias, prorrogável por igual período, para emissão do laudo técnico e encaminhamento do processo ao CME/SJVRP.

§ 3º. Recebido o processo, o CME/SJVRP terá o prazo de sessenta dias, prorrogável por igual período, para encaminhar parecer conclusivo à Secretaria Municipal de Educação.

§ 4º. Constatado na instituição o não cumprimento ao disposto nesta Resolução, o órgão competente solicitará plano de metas com explicitação de prazos para adequação às normas desta Resolução.

§ 5º. Caberá recurso à Presidência do Conselho Municipal de Educação, no prazo de trinta dias, a contar da ciência do interessado, ao parecer que recomendar a negativa de autorização de funcionamento.

§ 6º. Fica facultado ao órgão competente da Secretaria Municipal de Educação a definição de instrumentos e formulários para tramitação do processo de autorização de funcionamento, obedecidas as disposições desta Resolução.

Art. 21 As instituições de educação infantil a serem criadas só poderão iniciar suas atividades após publicação do ato de autorização de funcionamento, no Diário Oficial do Município.

Art. 22 O ato que emitir a autorização de funcionamento da instituição de educação infantil terá validade por prazo determinado de até três anos.

Art. 23 O não atendimento à legislação educacional ou a ocorrência de irregularidades nas instituições de educação infantil autorizadas será objeto de diligência, sindicância e, se for o caso, processo administrativo, podendo acarretar as seguintes penalidades:

I - advertência;

II - suspensão parcial de funcionamento de setores, equipamentos e ou atividades da instituição de educação infantil;

III - suspensão temporária do funcionamento geral da instituição de educação infantil;

IV - revogação do ato de autorização de funcionamento da instituição de educação infantil.

Art. 24 O Conselho Municipal de Educação deverá comunicar ao Ministério Público, para as providências cabíveis, os casos de revogação de autorização de funcionamento.

Art. 25 A renovação da autorização de funcionamento deverá ser solicitada no prazo de cento e oitenta dias antes do vencimento.

Art. 26 A supervisão, acompanhamento e a avaliação sistemática das instituições de educação infantil são de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, quem cabe assegurar a observância das leis de ensino e das decisões do Conselho Municipal de Educação.

Art. 27 Cabe à Secretaria Municipal de Educação, por meio de seus órgãos competentes, definir e implementar procedimentos de supervisão, acompanhamento e avaliação de todas as instituições de educação infantil do Sistema Municipal de Ensino, na perspectiva do aprimoramento da qualidade do processo educacional, considerando:

I - a conformidade com a legislação;

II - a articulação com demais secretarias e entidades parceiras desse atendimento;

III - a implementação da proposta pedagógica e regimento escolar;

IV - a oferta e execução de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde nas instituições de educação infantil, mantidas pelo poder público;

V - a garantia de execução de programas de apoio às instituições privadas, comunitárias e filantrópicas.

Art. 28 Compete à Secretaria Municipal de Educação realizar estudos de caracterização e diagnóstico do atendimento das crianças nas instituições de educação infantil do Sistema Municipal de Ensino, de forma a assegurar a inclusão definitiva dos dados da educação infantil nas estatísticas educacionais do Município.

Art. 29 Nos casos em que a instituição tiver revogada sua autorização de funcionamento cabe ao Poder Público, a responsabilidade de assegurar a continuidade de atendimento às crianças.

§ 1º. Nos casos de instituições privadas particulares com fins lucrativos, cabe ao Poder Público informar e orientar as famílias sobre seus direitos.

§ 2º. Nos casos de instituições públicas municipais e de instituições privadas comunitárias, confessionais ou filantrópicas e ONGs com finalidade não lucrativa, cabe ao Poder Público garantir às crianças a continuidade do atendimento.

### CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 30 As instituições de educação infantil pública municipal, privada, filantrópica e ONGs em funcionamento, deverão ajustar-se às disposições desta Resolução.

§ 1º. Toda instituição de educação infantil do Sistema Municipal de Ensino deverá encaminhar pedido de Autorização de Funcionamento à Secretaria Municipal de Educação de São José do Vale do Rio Preto, independentemente de quaisquer registros e/ou autorizações anteriores, no prazo de até seis meses da data de publicação desta Resolução.

§ 2º. A Secretaria Municipal de Educação de São José do Vale do Rio Preto conjugará esforços, junto às diferentes instâncias municipais envolvidas no atendimento a crianças de zero a seis anos, visando a integração das instituições de educação infantil ao Sistema Municipal de Ensino.

§ 3º. As instituições de educação infantil deverão, no prazo de um ano, a contar da publicação desta Resolução, adequar a proposta pedagógica e regimento interno às disposições desta Resolução.

Art. 31 As instituições de educação infantil envidarão esforços de articulação com o poder público e a sociedade civil organizada visando superar as deficiências detectadas no atendimento.

Art. 32 Fica definido, caso haja, como prazo máximo para que todos os professores da educação infantil tenham a habilitação em nível médio, modalidade normal, a data de 31 de dezembro de 2015.

Art. 33 O Poder Público deverá envidar esforços e os mantenedores/dirigentes deverão incentivar e viabilizar programas de formação para os professores em exercício na educação infantil, com vistas à obtenção da habilitação mínima exigida, em nível médio, modalidade normal.

Art. 34 A Secretaria Municipal de Educação conjugará esforços de mobilização junto a Secretaria Estadual de Educação, Universidades Públicas e Privadas, Institutos Superiores de Educação e Escolas Normais visando definição de estratégias de capacitação e formação continuadas.

Art. 35 As entidades equivalentes a creches e pré-escolas mencionadas no artigo 3º, § 1º do Capítulo I desta Resolução serão regulamentadas por meio de resolução específica.

Art. 36 A Secretaria Municipal de Educação poderá baixar instruções complementares necessárias ao cumprimento desta Resolução.

Art. 37 Durante o primeiro ano de vigência desta Resolução, fica flexibilizado para até noventa dias, prorrogáveis por igual período, o prazo previsto no § 2º do art. 20.

Art. 38 Os casos omissos e as questões suscitadas por esta Resolução serão resolvidos pelo Conselho Municipal de Educação de São José do Vale do Rio Preto.

Art. 39 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 40 Revogam-se as disposições em contrário.

São José do Vale do Rio Preto, 06 de dezembro de 2012.

Marcia Regina da Silva Couto  
Presidente do CME-São José do Vale do Rio Preto.

Homologo, nos termos da legislação pertinente, em 21/12/2012.

José Adilson Gonçalves Piori  
Secretário Municipal de Educação e Cultura